



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 627/2022 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 36/2019.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, autoriza o Executivo Municipal a implantar o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego, para assegurar a inserção de jovens egressos do sistema de internatos, orfanatos e abrigos no mercado de trabalho.

De acordo com a propositura, fica instituído no âmbito do município de São Paulo o Programa Municipal de incentivo ao Primeiro Emprego, para assegurar a inserção de jovens egressos do sistema de internatos, orfanatos e abrigos no mercado de trabalho. O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais, para estimular a abertura de novos postos de trabalho, às empresas que realizarem as contratações dentro dos aspectos previstos nessa lei, observadas as peculiaridades laborais de cada idade. O incentivo só será aplicado sobre cada admissão, que represente acréscimo no número de empregados na empresa ou estabelecimento. Os novos admitidos deverão ser maiores de 16 anos até a idade máxima de 24 anos, obrigatoriamente matriculados em estabelecimentos escolares, caso não tenha concluído o Ensino Fundamental ou Médio. Para ter direito ao incentivo fiscal previsto, o contrato de trabalho firmado deverá ser igual ou superior a 12 meses e durarão enquanto vigente os contratos de trabalho.

O projeto dispõe, ainda, que o Poder Público poderá realizar convênio ou parceria com as entidades que atuam diretamente com jovens egressos do sistema de internato, orfanatos, e abrigos para criar o cadastro de empresas interessadas em aderirem ao Programa.

Depreende-se da justificativa que acompanha o projeto, que o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego é um incentivo para que as pessoas físicas ou jurídicas a gerem novas vagas de trabalho para os jovens, especialmente aqueles que já são desprovidos de tantas oportunidades. Assim, através da conjugação de esforços entre a iniciativa privada e o poder público, poderá se reverter o triste cenário do desemprego entre os jovens, bem como diminuir a carga tributária que recai sobre os empregadores.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade da propositura, nos termos de um substitutivo a fim adequar o texto à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, apontando em seu parecer que segundo dados do IBGE, a taxa de desemprego entre os jovens de 18 a 24 anos de idade brasileiros ficou em 27,1% no primeiro trimestre de 2020, bem acima da média geral de 12,2% do país no período. Este comportamento foi verificado nas cinco grandes regiões, com destaque para o Nordeste, onde a estimativa foi de 34,1% de desempregados nesta faixa etária, é o que mostra a reportagem da Agência Brasil publicada em 15/05/2020.

Em face do exposto e considerando os apontamentos da relatoria do projeto nesta Comissão, que destacou : “o processo de inserção social desses jovens depende da iniciativa privada e pública, bem como da sociedade civil organizada e que a oportunidade de trabalho é, sem dúvida, um instrumento que exerce grande contribuição”, e ainda: “A sugestão de incentivos fiscais às empresas contratantes, com o objetivo de estimular a abertura de novos postos de trabalho se revela como outro ponto forte do projeto de Lei...” , a Comissão de Trânsito,

Transporte e Atividade Econômica é favorável à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 01/6/22

Senival Moura (PT) – Presidente

Marlon Luz (MDB) - Relator

Adilson Amadeu (UNIÃO)

Missionário José Olímpio (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/06/2022, p. 153

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.